

Normativa para reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior

Esta normativa estará disponível no endereço http://www.novo.unimes.br/lista_pos/reconhecimentopos.php, assim como todos os formulários e informações necessárias.

Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento pela UNIMES (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro).

Os diplomas de mestrado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos pela UNIMES para os cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro). Atualmente, a UNIMES apresenta os seguintes cursos aprovados e reconhecidos junto a CAPES:

1 - Mestrado Acadêmico - Área de concentração: Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo

Recomendado pela CAPES: Proposta nº 1531/2015.

Coordenação: Prof. Dr. Milton Ricardo Azedo

2 – Mestrado Profissional - Área de concentração: Saúde e Meio Ambiente

Recomendado pela Capes: ofício 015-24/2014

Coordenação: Prof. Dr. Délcio Matos

3 – Mestrado Profissional - Área de concentração: Práticas Docentes no Ensino Fundamental

Recomendado pela Capes: Processo nº 609/2014. Aprovação Publicada 10/04/2015

Coordenador: Profª Drª Luana Carramillo Going

A Próreitoria Acadêmica determinará no mínimo 3 (três) docentes para cada comissão de avaliação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu , expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Os processos de reconhecimento serão fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos. Os procedimentos de análise observarão os limites e as possibilidades da instituição. (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A UNIMES disponibilizará na plataforma Carolina Bori as informações necessárias dos processos de reconhecimento de diplomas.

Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu , expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser apreciados para reconhecimento pela UNIMES para os cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior:

1 - Mestrado Acadêmico - Área de concentração: Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo

2 – Mestrado Profissional - Área de concentração: Saúde e Meio Ambiente

3 – Mestrado Profissional - Área de concentração: Práticas Docentes no Ensino Fundamental

Os requerentes deverão apresentar, quando da solicitação de reconhecimento, os seguintes documentos:

- Cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil (ANEXO I - formulário).

- Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro);

- exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro):

- a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

- b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

- cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro);

- descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro);

- resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro).

- A UNIMES, responsável pela análise de reconhecimento, solicita tradução juramentada de toda documentação para análise do reconhecimento pela comissão. Esta solicitação não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o

espanhol (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro).

- Os documentos deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro).

- No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro).

- No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação (portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro).

- Comprovantes do requerente sobre o tempo de efetiva permanência no país onde foi realizado o curso, se for o caso.

- Cópia do passaporte legível e sem rasuras.

- Cópia autenticada do comprovante de recebimento de bolsa de agência de fomento, se for o caso.

- Original do boleto de pagamento da taxa de reconhecimento do diploma.

A AUNIMES, sempre que julgar necessário, poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação, inclusive tradução juramentada da documentação. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A UNIMES, no caso de refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderá submeter a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento. Neste caso, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo Conare-MJ. Caso seja necessário a aplicação de avaliação, será ministrada em português, organizada e aplicada pela UNIMES, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A análise do pedido de reconhecimento de diploma será efetuada pela UNIMES para os cursos do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme orientação contida na Resolução CNE/CES nº 3, de 2016. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

O reconhecimento de diplomas de pós-graduação pela UNIMES dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A avaliação considerará prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

O processo de avaliação considerará as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

O processo de avaliação considerará diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos stricto sensu ofertados pela universidade responsável pelo reconhecimento. A UNIMES poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à

avaliação do processo específico. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A UNIMES adotará a tramitação simplificada dos pedidos de reconhecimento de diplomas exclusivamente aos casos definidos portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro e na forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 2016. A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada na Seção I do Capítulo IV da normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A UNIMES, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de reconhecimento em até noventa dias, contados a partir da data de abertura do processo. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A tramitação simplificada aplica-se (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro):

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

III - aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação stricto do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.

Os pedidos de reconhecimento correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A Comissão de avaliação elaborará parecer circunstanciado, no qual informará ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma. Em caso de deferimento, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e reconhecimento. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A UNIMES utilizará a Plataforma Carolina Bori, mediante a assinatura de termo de adesão.

A Próreitoria Acadêmica determinará 3 (três) docentes para cada comissão de avaliação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu , expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. A UNIMES poderá para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A UNIMES poderá organizar comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A UNIMES responsável pelo reconhecimento deverá apostilar o diploma, reconhecendo-o como equivalente a mestrado e, quando for o caso, indicar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

Concluído o processo de revalidação/reconhecimento, o diploma revalidado/reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pela reitora da instituição reconhecedora, observando-se, no que couber, a legislação brasileira. A UNIMES manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

O parecer da comissão e a decisão final do conselho universitário dos processos de reconhecimento deverão conter motivação clara e congruente. O requerente será cientificado do parecer e da decisão final. O conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final deverá ser tornado de conhecimento público, preservando-se a identidade do requerente. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

Caso se já denegada o reconhecimento do diploma e esgotadas as instâncias recursais no âmbito da UNIMES, é assegurado ao interessado apenas

uma nova solicitação em outra instituição, para o mesmo diploma. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

As instâncias de recurso para os requerentes são primeiramente a própria Comissão de Reconhecimento de Cursos de Pós-Graduação e, posteriormente, o Conselho Universitário.

Os canais públicos de acesso a essas instâncias são:

- Comissão de Reconhecimento de Cursos de Pós-Graduação: comissaoposgraduacao@unimes.br e telefone 55-13-3228-3400;
- Conselho Universitário: conselhouniversitario@unimes.br e telefone 55-13-3228-3400.

Superadas as duas possibilidades de reconhecimento junto às instituições, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

No caso de provimento do recurso por parte da CNE/CES, o processo de reconhecimento será devolvido à UNIMES para nova instrução processual e eventual correção. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A UNIMES deverá publicar, no início de cada ano fiscal, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos, bem como de sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação para cada área e

curso. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

A UNIMES deverá credenciar um servidor ou funcionário que responderá, junto ao MEC, pelas informações definidas na (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro) e pelo acompanhamento dos processos de revalidação e reconhecimento. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

O requerente, no ato da solicitação de reconhecimento, deverá assinar um termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente (ANEXO II). (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a UNIMES tem o prazo limite de trinta dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar. O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até sessenta dias, contados da ciência da solicitação. Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido, o requerente poderá solicitar à UNIMES a suspensão do processo por até noventa dias. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

No caso de decisão final favorável à reconhecimento de diplomas, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da UNIMES para o seu apostilamento, na forma definida na normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro.

Parágrafo único - O apostilamento da revalidação ou reconhecimento do diploma será feito em até trinta dias após a apresentação dos documentos originais. (normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do ministério da educação gabinete do ministro)

Valores das taxas para a prestação do serviço:

1) Área: Mestrado Acadêmico / Área de concentração: Medicina Veterinária

Mestrado: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais)

2) Área: Mestrado Profissional / Área de concentração: Saúde e Meio Ambiente

Mestrado: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais)

3) Área: Mestrado Profissional / Área de concentração: Práticas Docentes no Ensino Fundamental

Mestrado: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Capacidade de atendimento:

1) Área: Mestrado Acadêmico / Área de concentração: Medicina Veterinária

10 processos simultaneamente

2) Área: Mestrado Profissional / Área de concentração: Saúde e Meio Ambiente

10 processos simultaneamente

3) Área: Mestrado Profissional / Área de concentração: Práticas Docentes no Ensino Fundamental

10 processos simultaneamente

ANEXO I

FORMULÁRIO

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E/OU DOUTORADO)

Nome: _____

Rua/Av. _____ Nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Município _____ Estado _____

País _____ C.E.P. _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Eu, _____, requer o reconhecimento e respectivo registro pela Universidade Metropolitana de Santos do título de _____ na área _____ conferido em ____/____/____ pela _____ (IES) localizada em _____ no _____ (país) para que tenha validade em todo o território nacional do Brasil.

Estou ciente que posso ser solicitado pela comissão de reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado ou doutorado) e/ou Conselho Universitário a fornecer toda e qualquer informações complementares. Estou ainda ciente que a formalização da solicitação reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) não garante o reconhecimento do diploma de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), o qual pode ser denegado após avaliação da documentação pela referida comissão.

Local e data

Assinatura do requerente

ANEXO II

FORMULÁRIO

TERMO DE EXCLUSIVIDADE PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E/OU DOUTORADO)

Nome: _____

Rua/Av. _____ Nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Município _____ Estado _____

País _____ C.E.P. _____

Eu, _____, declaro não estar submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente.

Avaliação de documentação para reconhecimento e respectivo registro pela Universidade Metropolitana de Santos do título de _____ na área _____ conferido em ____/____/____ pela _____ (IES) localizada em _____ no _____ (país) para que tenha validade em todo o território nacional do Brasil.

Estou ciente que posso ser solicitado pela comissão de reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado ou doutorado) e/ou Conselho Universitário a fornecer toda e qualquer informações complementares.

Estou ainda ciente que a formalização da solicitação reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) não garante o reconhecimento do diploma de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado), o qual pode ser denegado após avaliação da documentação pela referida comissão.

Local e data

Assinatura do requerente